



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N°237/2025.

Em, 05 de junho de 2025.

EXCELENTÍSSIMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**REGULAMENTA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 22/2025.

REGULAMENTA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 1º Fica Regulamentado o Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Bolsa Família, e crianças de até 06 (seis) anos idade, que suas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Parágrafo único. As famílias beneficiadas pelo Programa serão acompanhadas por profissionais capacitados, que farão visitas domiciliares periódicas, conforme diretrizes estabelecidas no Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Art. 2º Em atendimento as exigências estabelecidas pelo Programa em âmbito Nacional, ficam criados, dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, os cargos para atender as necessidades do Programa Criança Feliz, sendo:

- I - 01 Coordenador do Programa Criança Feliz de contratação opcional;
- II - 01 Supervisor do Programa Criança Feliz de contratação obrigatória;

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000
CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 35003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

III - 03 Visitadores do Programa Criança Feliz de contratação obrigatória.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

SESSÃO I

Da Coordenação do Programa Criança Feliz

Art. 3º Ao Coordenador do Programa Criança Feliz compete:

- I - articular-se com as diferentes áreas para a instituição e composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal e apoio aos trabalhos;
- II - coordenar procedimentos para regularização do Programa em seu âmbito;
- III - disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa, adicionais aqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário;
- IV - manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com Grupo Técnico, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;
- V - manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz em seu âmbito;
- VI - coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o Monitoramento das ações de responsabilidade do Município;
- VII - articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;
- VIII - divulgar o Programa em âmbito local para a rede e para as famílias;

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

IX - acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional;

X - coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando necessariamente aqueles que versem sobre o público prioritário;

XI - apoiar a participação dos supervisores e visitantes nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos mesmos;

XII - assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com as diretrizes nacionais.

Parágrafo único. Cabe à Gestão do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, participar das atividades de planejamento, desenvolvimento, organização e oferta do serviço, haja visto que esta unidade se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, sendo uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.

SESSÃO II

Da Supervisão do Programa Criança Feliz

Art. 4º Ao Supervisor do Programa Criança Feliz compete:

I - viabilizar a realização de atividades em grupos com famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;

II - articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares;

III - mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

desenvolvimento das crianças em atenção às demandas das famílias;

IV - levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate político no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

SESSÃO III

Do Visitador do Programa Criança Feliz

Art. 5º Ao Visitador do Programa Criança Feliz compete:

- I - visitar as famílias beneficiárias do Programa;
- II - observar os protocolos de visitação e fazer devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- III - consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- IV - registrar as visitas em formulário próprio;
- V - identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como Educação, Cultura, Justiça, Saúde ou Assistência Social).

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS

Art. 6º Para ocupação dos cargos criados pelo Programa Criança Feliz é obrigatório apresentar os seguintes requisitos:

- I - Coordenador e Supervisor: formação de nível superior completo em Psicologia, Serviço Social, Pedagogia ou áreas correlatas;
- II - Visitador: ensino médio completo.

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IV

DA CONTRAÇÃO

Art. 7º As contratações terão prazo determinado, podendo ser rescindidas a qualquer momento por interesse do contratado ou pela iniciativa do contratante em caso de não cumprimento de requisitos e/ou exigências do contrato.

Parágrafo único. Para atender a necessidade do Programa, a contratação ocorrerá em contrato temporário, por meio de Processo Seletivo, que deverá ser realizado sempre que houver abertura de novas vagas, necessidade da formação de cadastro reserva ou por conveniência da administração pública.

Art. 8º Os profissionais admitidos para o Programa terão direito à 13º salário, gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) de férias, desde que cumpram o período mínimo de 12 (doze) meses de exercício.

Parágrafo único. Fica a critério da Coordenação a programação das férias, visando sempre o interesse do andamento das atividades do programa.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo visando ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os critérios serão especificados em Edital de Processo Seletivo destinado à seleção e contratação para os cargos que compõem a Equipe de Referência do Programa Primeira Infância do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Criança Feliz, bem como a formação de cadastro de reserva.

Art. 10. Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

Art. 11. O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á:

I - por insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das exercidas;

II - por reiterado cumprimento ineficiente dos protocolos específicos e metafísica pactuada, observados os limites individuais por profissional da equipe estabelecidos pelo Ministério da Cidadania, sem justificativa suficiente;

III - por iniciativa do contratado;

IV - por conveniência da Administração;

V - quando o contratado incorrer em falta disciplinar grave, dentre as enumeradas na Lei Complementar nº 010/2003, além de outras normativas municipais relacionadas ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

VI - pelo término do Programa;

VII - pela falta de repasse financeiro do Programa por parte do Governo Federal.

Art. 12. Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social.

CAPÍTULO V

DA FONTE DE RECURSOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Art. 13. Será usado o recurso repassado pelo Governo Federal, para manutenção do Programa Criança Feliz, para pagamento dos salários e/ou gratificações dos servidores que estiverem lotados nos cargos de contratação obrigatória para a formação da equipe criados por esta Lei.

Art. 14. A remuneração dos servidores por cargo e sua respectiva carga horária serão estipuladas no ANEXO I desta Lei.

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art.15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa, com recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de junho de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

VAGAS PROGRAMA CRIANÇA FELIZ				
Cargo	Requisitos Mínimos	Carga Horária	Remuneração (R\$)	Quantidade
Coordenador do Programa Criança Feliz (Contratação opcional)	Ensino Superior Completo	20h	1.518,00	01
Supervisor do Programa Criança Feliz (Contratação obrigatória)	Ensino Superior Completo	30h	2.361,14	01
Visitador do Programa Criança Feliz (Contratação obrigatória)	Ensino Médio Completo	30h	1.518,00	03

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 35003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“REGULAMENTA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Vargem Alta-ES, consolidando diretrizes e procedimentos para sua execução eficiente e estruturada. O Programa Criança Feliz, instituído pelo Governo Federal, é uma política pública de extrema relevância, direcionada à promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, com foco em gestantes e crianças em situação de vulnerabilidade social.

A primeira infância é uma fase determinante para o desenvolvimento humano, sendo um período em que os estímulos recebidos influenciam de maneira significativa a formação cognitiva, emocional e social dos indivíduos. Dessa forma, a implementação de ações voltadas à atenção integral a crianças e gestantes, com o acompanhamento técnico de profissionais qualificados, possibilita a redução de desigualdades sociais e amplia as oportunidades de desenvolvimento das crianças atendidas pelo programa.

Este Projeto de Lei estabelece os cargos necessários para a efetivação do Programa Criança Feliz no município, garantindo a contratação de um supervisor e de visitantes para realização das visitas domiciliares, além da possibilidade de contratação de um coordenador. A regulamentação proposta alinha-se às diretrizes do Decreto Federal nº 8.869/2016 e da Lei Federal nº 13.257/2016, assegurando o funcionamento adequado da política de atenção à primeira infância.

A implementação do Programa no Município de Vargem Alta-ES será fundamental para o fortalecimento das políticas sociais locais, pois proporcionará

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

suporte e orientação a famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo para o desenvolvimento infantil, prevenção de riscos sociais e promoção do bem-estar familiar. O impacto positivo do programa se reflete em diversas áreas, como a educação, saúde e assistência social, consolidando uma rede de proteção intersetorial.

Dessa forma, submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, esperando sua aprovação para que possamos continuar investindo na proteção e no desenvolvimento das nossas crianças, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 05 de junho de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 05/06/2025 15:43:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/06/2025 15:43:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-D6RG3W>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO Nº 146/2025
(Artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CONFORME:

OF. SEMADES Nº 0106/2025 - Solicitação de elaboração de Projeto de Lei para regulamentar o Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Vargem Alta. O referido projeto tem como objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças em situação de vulnerabilidade social, conforme as diretrizes do Decreto Federal nº 8.869/2016 e da Lei nº 13.257/2016 - Cargo: Supervisor do Programa Criança Feliz (Contratação obrigatória).

CONSIDERANDO que o município de Vargem Alta, no mês de março/2025, está com o limite de gasto com pessoal em 40,13%, abaixo, portanto, do limite prudencial estabelecido na legislação que é de 51,30%.

Para os Exercício de 2025, 2026 e 2027, a estimativa é de que as receitas correntes líquidas, bem como as despesas com pessoal atinjam os valores abaixo discriminados:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS

ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2025	130.491.333,22	64.410.499,31	49,36
2026	143.540.466,54	72.802.097,59	50,72
2027	160.765.322,53	82.994.391,25	51,62

Salientamos que, em todas as projeções foi considerado uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, além de um crescimento conservador da folha de pagamento, bem como o que dispõe o artigo 17 da referida Lei.

O Município de Vargem Alta com alteração pretendida, estima os índices de gasto com pessoal acima, em relação à Receita Corrente Líquida, sendo possível diante das projeções, a contratação proposta.

Por fim, a arrecadação municipal, deverá ser periodicamente acompanhada para constante análise dos valores, e cumprimento dos limites.

Vargem Alta/ES, 12 de maio de 2025.

Emerson Cereza Souza - Secretário Municipal de Finanças

Iberê Paiva Sant'Anna - Contador
CRC-ES 020681/O-9

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA
ANEXO - I**

Na qualidade de Prefeito do Município de Vargem Alta/ES, DECLARO para os devidos fins, conforme disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024, por não ultrapassar o limite prudencial estabelecido na legislação que é de 51,30%, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Vargem Alta/ES, 12 de maio de 2025.

Elieser Rabello - Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IBERÊ PAIVA SANT ANNA
CONTADOR
DECON - SEFIN - PMVA
assinado em 12/05/2025 16:42:46 -03:00

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 12/05/2025 16:57:28 -03:00

EMERSON CEREZA SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASEFIN - SEFIN - PMVA
assinado em 12/05/2025 16:55:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/05/2025 16:57:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IBERÊ PAIVA SANT ANNA (CONTADOR - DECON - SEFIN - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6QX2S9>





**Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Recursos Humanos**

**Informações de previsão de despesas com pessoal
para cálculo do Impacto Financeiro**

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Protocolo:	2025-NGZDH	Data:	01/04/2025
Cargo solicitado:	SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
Tipo de vínculo:	CONTRATADO		

Histórico:	Valor:
Remuneração base mensal	R\$ 2.361,14
Insalubridade mensal	
Gratificação Lei nº 64/2022	
1º Sub Total	R\$ 2.361,14
Contribuição previdenciária patronal	R\$ 543,30
2º Sub Total	R\$ 2.904,44
13º Salário + Férias + Encargos sociais	R\$ 3.872,49
Total Anual	R\$ 38.725,75
Média Mensal	R\$ 3.227,15

Benefícios:	Valor:
Auxílio Alimentação (anual)	R\$ 1.800,00
Vale Feira (anual)	R\$ 600,00



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CLÁUDIA DOS SANTOS MATTOS

GERENTE

GERH - SEMAD - PMVA

assinado em 23/04/2025 14:38:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/04/2025 14:38:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLA REGINA LEANDRO MACHADO (OFICIAL ADMINISTRATIVO - GERH - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-R8W7J9>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Recursos Humanos**

**Informações de previsão de despesas com pessoal
para cálculo do Impacto Financeiro**

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Protocolo:	2025-NGZDH	Data:	01/04/2025
Cargo solicitado:	COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
Tipo de vínculo:	CONTRATADO		

Histórico:	Valor:
Remuneração base mensal	R\$ 1.518,00
Insalubridade mensal	
Gratificação Lei nº 64/2022	
1º Sub Total	R\$ 1.518,00
Contribuição previdenciária patronal	R\$ 349,29
2º Sub Total	R\$ 1.867,29
13º Salário + Férias + Encargos sociais	R\$ 2.489,66
Total Anual	R\$ 24.897,16
Média Mensal	R\$ 2.074,76

Benefícios:	Valor:
Auxílio Alimentação (anual)	R\$ 1.800,00
Vale Feira (anual)	R\$ 600,00



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CLÁUDIA DOS SANTOS MATTOS

GERENTE

GERH - SEMAD - PMVA

assinado em 23/04/2025 14:38:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/04/2025 14:38:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLA REGINA LEANDRO MACHADO (OFICIAL ADMINISTRATIVO - GERH - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RJ6VPX>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Recursos Humanos**

**Informações de previsão de despesas com pessoal
para cálculo do Impacto Financeiro**

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Protocolo:	2025-NGZDH	Data:	01/04/2025
Cargo solicitado:	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (3)		
Tipo de vínculo:	CONTRATADO		

Histórico:	Valor:
Remuneração base mensal	R\$ 4.554,00
Insalubridade mensal	
Gratificação Lei nº 64/2022	
1º Sub Total	R\$ 4.554,00
Contribuição previdenciária patronal	R\$ 1.047,88
2º Sub Total	R\$ 5.601,88
13º Salário + Férias + Encargos sociais	R\$ 7.468,98
Total Anual	R\$ 74.691,49
Média Mensal	R\$ 6.224,29

Benefícios:	Valor:
Auxílio Alimentação (anual)	R\$ 1.800,00
Vale Feira (anual)	R\$ 600,00



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CLÁUDIA DOS SANTOS MATTOS

GERENTE

GERH - SEMAD - PMVA

assinado em 23/04/2025 14:38:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/04/2025 14:38:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLA REGINA LEANDRO MACHADO (OFICIAL ADMINISTRATIVO - GERH - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-68B69R>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO Nº 147/2025
(Artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CONFORME:

OF. SEMADES Nº 0106/2025 - Solicitação de elaboração de Projeto de Lei para regulamentar o Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Vargem Alta. O referido projeto tem como objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças em situação de vulnerabilidade social, conforme as diretrizes do Decreto Federal nº 8.869/2016 e da Lei nº 13.257/2016 - Cargo: Visitador do Programa Criança Feliz / Supervisor do Programa Criança Feliz / Coordenador do Programa Criança Feliz.

CONSIDERANDO que o município de Vargem Alta, no mês de março/2025, está com o limite de gasto com pessoal em 40,13%, abaixo, portanto, do limite prudencial estabelecido na legislação que é de 51,30%.

Para os Exercício de 2025, 2026 e 2027, a estimativa é de que as receitas correntes líquidas, bem como as despesas com pessoal atinjam os valores abaixo discriminados:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS

ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2025	130.491.333,22	64.454.069,34	49,39
2026	143.540.466,54	72.898.221,39	50,79
2027	160.765.322,53	83.103.972,38	51,69

Salientamos que, em todas as projeções foi considerado uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, além de um crescimento conservador da folha de pagamento, bem como o que dispõe o artigo 17 da referida Lei.

O Município de Vargem Alta com alteração pretendida, estima os índices de gasto com pessoal acima, em relação à Receita Corrente Líquida, sendo possível diante das projeções, a contratação proposta.

Por fim, a arrecadação municipal, deverá ser periodicamente acompanhada para constante análise dos valores, e cumprimento dos limites.

Vargem Alta/ES, 12 de maio de 2025.

Emerson Cereza Souza - Secretário Municipal de Finanças

Iberê Paiva Sant'Anna - Contador
CRC-ES 020681/O-9

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Prefeito do Município de Vargem Alta/ES, DECLARO para os devidos fins, conforme disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024, por não ultrapassar o limite prudencial estabelecido na legislação que é de 51,30%, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Vargem Alta/ES, 12 de maio de 2025.

Elieser Rabello - Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IBERÊ PAIVA SANT ANNA
CONTADOR
DECON - SEFIN - PMVA
assinado em 16/05/2025 12:59:49 -03:00

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 16/05/2025 14:27:30 -03:00

EMERSON CEREZA SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASEFIN - SEFIN - PMVA
assinado em 17/05/2025 09:41:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/05/2025 09:41:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IBERÊ PAIVA SANT ANNA (CONTADOR - DECON - SEFIN - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1PB66D>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO Nº 145/2025
(Artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CONFORME:

OF. SEMADES Nº 0106/2025 - Solicitação de elaboração de Projeto de Lei para regulamentar o Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Vargem Alta. O referido projeto tem como objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças em situação de vulnerabilidade social, conforme as diretrizes do Decreto Federal nº 8.869/2016 e da Lei nº 13.257/2016 - Cargo: Coordenador do Programa Criança Feliz (Contratação opcional).

CONSIDERANDO que o município de Vargem Alta, no mês de março/2025, está com o limite de gasto com pessoal em 40,13%, abaixo, portanto, do limite prudencial estabelecido na legislação que é de 51,30%.

Para os Exercício de 2025, 2026 e 2027, a estimativa é de que as receitas correntes líquidas, bem como as despesas com pessoal atinjam os valores abaixo discriminados:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS

ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2025	130.491.333,22	64.387.909,28	49,34
2026	143.540.466,54	72.770.059,90	50,70
2027	160.765.322,53	82.957.868,29	51,60

Salientamos que, em todas as projeções foi considerado uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, além de um crescimento conservador da folha de pagamento, bem como o que dispõe o artigo 17 da referida Lei.

O Município de Vargem Alta com alteração pretendida, estima os índices de gasto com pessoal acima, em relação à Receita Corrente Líquida, sendo possível diante das projeções, a contratação proposta.

Por fim, a arrecadação municipal, deverá ser periodicamente acompanhada para constante análise dos valores, e cumprimento dos limites.

Vargem Alta/ES, 12 de maio de 2025.

Emerson Cereza Souza - Secretário Municipal de Finanças

Iberê Paiva Sant'Anna - Contador
CRC-ES 020681/O-9

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Prefeito do Município de Vargem Alta/ES, DECLARO para os devidos fins, conforme disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024, por não ultrapassar o limite prudencial estabelecido na legislação que é de 51,30%, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Vargem Alta/ES, 12 de maio de 2025.

Elieser Rabello - Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IBERÊ PAIVA SANT ANNA
CONTADOR
DECON - SEFIN - PMVA
assinado em 12/05/2025 16:41:59 -03:00

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 12/05/2025 16:57:29 -03:00

EMERSON CEREZA SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASEFIN - SEFIN - PMVA
assinado em 12/05/2025 16:55:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/05/2025 16:57:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IBERÊ PAIVA SANT ANNA (CONTADOR - DECON - SEFIN - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WNM75S>

